# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

# JORNAL OFICIAL

III Série - Número 2

Quinta-feira, 16 de Janeiro de 1992

# RELAÇÕES DE TRABALHO

#### SUMÁRIO

#### PROMOÇÃO DE EMPREGO:

#### Despachos:

- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "Lígia & Vanda, Lda".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro a "António de Sousa".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "Sempre Pronto Empresa de Serviços e Manutenção, Lda".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro a "Armanda de Abreu de Andrade".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro a "Maria João Sousa Branco".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro a "Ana Maria Carvalho Dias Fernandes".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro a "António de Freitas Mendonça".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "Rambrel Auto Reparadora, Lda".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "Rambrel Auto Reparadora, Lda"
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro a "Manuel António Fernandes da Silva".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "Ferreira, Duarte & Florêncio, Lda".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "Carlos de Deus & Lourenço, Ldª.
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "Modas Judimari Comércio e Confecção de Vestuário, Lda".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro a "Zita Jesus Silva Gomes".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro a "Maria de Fátima Soares Jesus Azevedo".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "Lino & Sousa, Lda".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro a "Leonilde Isabel Anjo".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro a "Maria Manuela Baptista Alexandre dos Santos".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro a "Maria Otília de Sousa da Encarnação Dória".

- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "Rodrigues & Azevedo, Lda".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro a "Maria da Conceição Coelho de Jesus Silva".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro a "António Jorge Clemente".

#### REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

#### Portarias de Extensão:

 Portaria de Extensão do CCT entre a APAP - Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras.

# Promoção de Emprego

#### DESPACHOS

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A "LÍGIA & VANDA, LDA."

- 1 A empresa "LÍGIA & VANDA, LDA.", contribuinte n.º 971770433, com actividade principal no sector de salões de cabeleireiro e institutos de beleza (CAE 959120), e com sede à Rua do Salvador, 19, R/C, Funchal, promotora de uma iniciativa local de emprego (ILE), da qual resultará a criação de 3 postos de trabalho, solicitou apoio financeiro previsto no ponto 6.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho na redacção que lhe foi dado pelo Despacho Normativo n.º 51/89, de 16 de Junho, legislação adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo despacho conjunto dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais de 15 de Novembro de 1989.
- 2 Trata-se da instalação de um cabeleireiro, sendo o investimento total do projecto de 4.466.000\$00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil escudos).
- 3 Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.1, e n.ºs. 1.2 e 1.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho.
- 4 Assim, tendo em conta os diplomas acima referidos e nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, é atribuído à ILE "LÍGIA & VANDA, LDA.", apoio financeiro até ao montante de 1.963.200\$00, nas seguintes condições:
- um montante de 1.472.400\$00, concedido sob a forma de subsídio não reembolsável:
- um montante de 490.800\$00, concedido sob a forma de empréstimo sem juros.
- 5 O apoio financeiro será atribuído pela Direcção Regional do Emprego numa ou mais prestações e da seguinte forma:

- Um montante de 490.800\$00, a título de subsídio não reembolsável e outro de igual montante sob a forma de empréstimo sem juros referente à criação do posto de trabalho a ocupar pela promotora da iniciativa.
- Um montante de 490.800\$00, a título de subsídio não reembolsável pelos dois trabalhadores a admitir mediante a apresentação dos respectivos contratos de trabalho sem prazo.
- 6 O apoio deverá ser levantado na totalidade até dois meses após à data de assinatura deste despacho de concessão.
  - 7 À entidade promotora da ILE compromete-se a:
- 7.1 Criar 3 postos de trabalho, sendo um preenchido pela promotora da iniciativa e os outros dois por trabalhadores a admitir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal;
- 7.2 Informar à Direcção Regional do Emprego, no prazo de dez dias, da data e motivo de saída dos trabalhadores em relação aos quais a ILE tenha beneficiado de prémios de emprego;
- 7.3 Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros candidatos a emprego, através de novos contratos sem prazo;
- 7.4 Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecido com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego, no prazo máximo de dez dias a contar da data de assinatura do contrato;
- 7.5 Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

- 7.6 Pagar integralmente as contribuições para com a Segurança Social;
- 7.7 Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:
- a) as respeitantes a todo o ano de 1991 a partir do momento da concessão;
- b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, no decurso do restante período de acompanhamento.
- 7.8 Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;
- 7.9 Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;
- 7.10 Apresentar na Direcção Regional do Emprego, no prazo de dois meses contados a partir da entrega do apoio, recibos que comprovem a aplicação das verbas concedidas;
- 7.11 Elaborar relatórios semestrais e anuais nos termos dos n.ºs 13 e 13.1 do Despacho Normativo n.º 46/86 e apresentálos na Direcção Regional do Emprego;

- 7.12 Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.
- 8 O reembolso do empréstimo será deferido de 9 meses contados a partir da data deste despacho e efectuar-se-á em 12 trimestralidades no montante de 40.900\$00.
- 9 A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a ILE "LÍGIA & VANDA, LDA.", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.
- 10 Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.
- 11-O prazo fixado em 6 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.
- A É da competência do Secretário Regional da Educação, Suventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 26 de Novembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

### DESPACHO RELATIVO Á CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A "ANTÓNIO DE SOUSA"

- 1 O empresário em nome individual "ANTÓNIO DE SOUSA", contribuinte n.º811051633, com actividade principal no sector da construção civil e obras públicas (CAE 500090), e com sede à Rua Imperatriz D. Amélia, n.º72, Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 8 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.
- 2 O investimento total do projecto no montante de 30.000.000\$00 (trinta milhões de escudos), destinandos, na sua quase totalidade, a capital fixo (26.700.000\$00), traduz-se na abertura de um hotel denominado "Hotel Imperatriz", localizado na Rua imperatriz D. Amélia, n.º 72, no Funchal.
- 3 O empresário nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.
- 4 O empresário não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.
  - 5 Estão preenchidas as condições previstas na Portaria

- n.º 14/90, de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78 e Portaria n.º 303/90, de 28 e 31 de Dezembro, respectivamente, atribui-se ao empresário "ANTÓNIO DE SOUSA", através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:
  - a) 7 se o candidato admitido for do sexo masculino;
  - b) 10 se o candidato admitido for do sexo feminino;
- c) 12 se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontram tradicionalmente sub-representadas.
- 6 Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90 o montante dos prémios de emprego referido no número anterio não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 13.350.000\$00.
- 7 O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

- 8 O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 8 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.
- 9 A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional dos seguintes elementos:
- 9.1 Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão o empresário beneficia de prémios de emprego.
  - 9.2 Comprovação do volume de investimento efectuado.
- 10 O apoio deverá ser levantando na totalidade até 31 de Dezembro de 1991, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.
  - 11 O empresário compromete-se a:
  - 11.1 Manter os postos de trabalho agora criados;
- 11.2 Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída dos trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;
- 11.3 Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março;
- 11.4 Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;
- 11.5 Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;
  - 11.6 Pagar integralmente a partir do mês de concessão as

contribuições para com a Segurança Social;

- 11.7 Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:
- a) as respeitantes a todo o ano 1991 a partir do momento da concessão;
- b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.
- 11.8 Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada:
- 11.9 Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão.
- 11.10 Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.
- 12 A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será o empresário "ANTÓNIO DE SOUSA", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 Dezembro.
- 13 Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Ecónomica.
- 14 O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.
- 15-É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 03 de Dezembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

# DESPACHO RELATIVO Á CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "SEMPRE PRONTO - EMPRESA DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LDA."

- 1 A Empresa "SEMPRE PRONTO EMPRESA DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LDA.", contribuinte n.º 971715734, com actividade principal no sector de construção civil e obras públicas (CAE 500040), e com sede ao Caminho de Santa Quitéria, Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 1 novo posto de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.
- 2 O investimento total do projecto no montante de 6.200.000\$00 (seis milhões e duzentos mil escudos),
- destinado, na sua totalidade, a capital fixo, traduz-se na instalação de uma empresa, cujo objecto consiste na conservação e reparação de edifícios, electrodomésticos, electricidade e canalizações.
- 3 A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.
- 4 A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio

financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

- 5 Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90, de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78 e Portaria n.º 303/90, de 28 e 31 de Dezembro, respectivamente, atribui-se à empresa "SEMPRE PRONTO EMPRESA DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LDA.", através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémio de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:
  - a) 7 se o candidato admitido for do sexo masculino;
  - b) 10 se o candidato admitido for do sexo feminino;
- c) 12 se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontram tradicionalmente sub-representadas.
- 6 Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 3.100.000\$00.
- 7 O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março, devendo o trabalhador a admitur reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.
- 8 O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 1 posto de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.
- 9 A entrega do prémio de emprego far-se-á numa prestação, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:
- 9.1 Contrato de trabalho sem prazo respeitante ao trabalhador por cuja admissão a empresa beneficia de prémio de emprego.
  - 9.2 Comprovação do volume de investimento efectuado.
- 10 O apoio deverá ser levantando na totalidade até 31 de Dezembro de 1991, pelo que a admissão de trabalhador terá de ser efectuada até aquela data.
  - 11 A empresa compromete-se a:
  - 11.1 Manter o posto de trabalho agora criado;
- 11.2 Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de aída do trabalhador em relação à qual a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;
- 11.3 Substituir, com recuso ao Centro de Emprego do Funchal, o trabalhador permanate cujo contrato cesse por

- qualquer motivo, por outro com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março;
- 11.4 Apresentar cópia do contrato de trabalho sem prazo estabelecidos com o trabalhador substituto, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato:
- 11.5 Cumprir para com o trabalhador as obrigações legais e convencionais a ele respeitantes;
- 11.6 Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;
- 11.7 Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:
- a) as respeitantes a todo o ano 1991 a partir do momento da concessão;
- b) as respeitantes aos messes de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.
- 11.8 Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;
- 11.9 Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão.
- 11.10 Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.
- 12 A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa "SEMPRE PRONTO EMPRESA DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LDA.", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 Dezembro.
- 13 Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Ecónomica.
- 14 O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.
- 15-É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educaçã o, Juventude e Emprego, aos 03 de Dezembrode 1991.-O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

# DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A "ARMANDA DE ABREU DE ANDRADE"

- 1 A requerente "ARMANDA DE ABREU DE ANDRADE", contribuinte n.º 811155676, com actividade principal no sector de salões de cabeleireiro e institutos de beleza (CAE 959120), e com sede ao Sítio da Igreja, Campanário, Ribeira Brava, promotora de uma iniciativa local de emprego (ILE), da qual resultará a criação de 3 postos de trabalho, solicitou apoio financeiro previsto no ponto 6.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho na redacção que lhe foi dado pelo Despacho Normativo n.º 51/89, de 16 de Junho, legislação adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo despacho conjunto dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais de 15 de Novembro de 1989.
- 2 Trata-se da instalação de um cabeleireiro, sendo o investimento total do projecto de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos).
- 3 Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.1, e n.ºs. 1.2 e 1.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho.
- 4 Assim, tendo em conta os diplomas acima referidos e nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, é atribuído à ILE "ARMANDA DE ABREU DE ANDRADE", apoio financeiro até ao montante de 1.472.400\$00, concedido sob a forma de subsídio não reembolsável.
- 5 O apoio financeiro será atribuido pela Direcção Regional do Emprego numa ou mais prestações e da seguinte forma:
- um montante de 490.800\$00, a título de subsídio não reembolsável referente à criação do posto de trabalho a ocupar pela promotora da iniciativa;
- um montante de 490.800\$00, a título de subsídio não reembolsável pelos dois trabalhadores a admitir mediante a apresentação dos respectivos contratos de trabalho sem prazo.
- 6 O apoio deverá ser levantado na totalidade até três meses após a data de assinatura deste despacho de concessão.
  - 7 A entidade promotora da ILE compromete-se a:
- 7.1 Criar 3 postos de trabalho, sendo um preenchido pela promotora da iniciativa e os outros dois por trabalhadores a admitir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal;
- 7.2 Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída dos trabalhadores em relação aos quais a ILE tenha beneficiado de prémios de emprego;
  - 7.3 Substituir, com recurso ao Centro do Emprego do

- Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros candidatos a emprego, através de novos contratos sem prazo;
- 7.4 Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecido com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;
- 7.5 Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;
- 7.6 Pagar integralmente as contribuições para com a Segurança Social;
- 7.7 Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:
- a) as respeitantes a todo o ano de 1991 a partir do momento da concessão;
- b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, no decurso do restante período de acompanhamento.
- 7.8 Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;
- 7.9 Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;
- 7.10 Apresentar na Direcção Regional do Emprego, no prazo de dois meses, contados a partir da entrega do apoio, recibos que comprovem a aplicação das verbas concedidas;
- 7.11 Elaborar relatórios semestrais e anuais nos termos dos n.ºs 13 e 13.1 do Despacho Normativo n.º 46/86 e apresentálos na Direcção Regional do Emprego;
- 7.12 Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumperanto das condições de concessão.
- 8 A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro scrá a ILE "ARMANDA DE ABREU DE ANDRADE", devendo ser observado para o efeito o disposto no n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei a.º 437/78, de 28 de Dezembro.
- 9 Do presente despachoserá dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.
  - 10 O prazo fixado enó poderá ser prorrogado mediante

despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

11-É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 03 de Dezembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

### DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A "MARIA JOÃO SOUSA BRANCO"

- 1 A requerente "MARIA JOÃO SOUSA BRANCO", contribuinte n.º 811157741, com actividade principal no sector de salões de cabeleireiro e institutos de beleza (CAE 959120), e com sede ao Sítio do Calhau, São Vicente-promotora de uma iniciativa local de emprego (ILE), da qual resultará a criação de 2 postos de trabalho, solicitou apoio financeiro previsto no ponto 6.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho na redacção que lhe foi dado pelo Despacho Normativo n.º 51/89, de 16 de Junho, legislação adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo despacho conjunto dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais de 15 de Novembro de 1989.
- 2 Trata-se da instalação de um centro de estética e massagens, sendo o investimento total do projecto de 2.300.000\$00 (dois milhões e trezentos mil escudos).
- 3 Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.1, e n.ºs. 1.2 e 1.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho.
- 4 Assim, tendo em conta os diplomas acima referidos e nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, é arribuído à II.E "MARIA JOÃO SOUSA BRANCO", apoio financeiro até ao montante de 1.717.800\$00, nas seguintes condições:
- um montante de 981.600\$00, concedido sob a forma de subsídio não reembolsável;
- um montante de 736.200\$00, concedido sob a forma de empréstimo sem juros.
- 5 O apeio será atribuído pela Direcção Regional do Emprego numa ou mais prestações e da seguinte forma:
- Um montante de 490.800\$00, a título de subsídio não reembolsável e outro de 368.100\$00 sob a forma de empréstimo sem juros referente à criação de um posto de trabalho a ocupar pela promotora da iniciativa.
- Um montante de 490.800\$00, a título de subsídio não reembolsável e outro de 368.100\$00 a título de empréstimo sem juros pelo trabalhador a admitir mediante a apresentação do respectivo contrato de trabalho sem prazo.
  - 6 O apoio deverá ser levantado na totalidade até dois

meses após à data de assinatura deste despacho de concessão.

- 7 À ensidade promotors da ILE compromete-se a:
- 7.1 Apresentar nos serviços da PREM fotocópia da declaração de início de actividade;
- 7.3 Criar 2 postos de trabalho, sendo um preenchido pela promotora da iniciativa e o outro por um trabalhador a admitir, com recorso ao Centro de Emprego do Funchal;
- 7.3 Informar à Direcção Regional do Emprego, no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída do trabalhador em relação ao qual a ILE tenha beneficiado de prémios de emprego;
- 7.4 Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, o trabalhador permanente cujo contrato cesse por qualquer motivo, por outros candidatos a emprego, através de novos contratos sem prazo;
- 7.5 Apresentar cópia do contrato de trabalho sem prazo estabelecido com o trabalhador substituto, na Direcção Regional do Emprego, no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;
- 7.6 Cumprir para com o trabalhador as obrigações legais e convencionais a ele respeitantes;
- 7.7 Pagar integralmente as contribuições para com a Segurança Social;
- 7.8 Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:
- a) as respeitantes a todo o ano de 1991 a partir do momento da concessão;
- b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, no decurso do restante período de acompanhamento.
- 7.9 Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada:
- 7.10 Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer

facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

- 7.11 Apresentar na Direcção Regional do Emprego, no prazo de dois meses contados a partir da entrega do apoio, recibos que comprovem a aplicação das verbas concedidas;
- 7.12 Elaborar relatórios semestrais e anuais nos termos dos n.ºs 13 e 13.1 do Despacho Normativo n.º 46/86 e apresentálos na Direcção Regional do Emprego;
- 7.13 Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.
- 8 O reembolso do empréstimo sem juros será deferido de 9 meses contados a partir da data deste despacho e efectuar-se-á em 20 prestações trimestrais no valor de 36.810\$00 cada.
- 9 A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a ILE

- "MARIA JOÃO SOUSA BRANCO", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.
- 10 Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.
- 11 O prazo fixado em 6 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.
- 12-É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 03 de Dezembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

### DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A "ANA MARIA CARVALHO DIAS FERNANDES"

- 1 A requerente "ANA MARIA CARVALHO DIAS FERNANDES", contribuinte n.º 811153967, com actividade principal no sector de salões de cabeleireiro e institutos de beleza (CAE 959120), e com sede ao Sítio da Bemposta, Machico, promotora de uma iniciativa local de emprego (ILE), da qual resultará a criação de 1 posto de trabalho, solicitou apoio financeiro previsto no ponto 6.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho na redacção que lhe foi dado pelo Despacho Normativo n.º 51/89, de 16 de Junho, legislação adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo despacho conjunto dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais de 15 de Novembro de 1989.
- 2 Trata-se de instalação de um cabeleireiro, sendo o investimento total do projecto de 1.830.000\$00 (um milhão, oitocentos e trinta mil escudos).
- 3 Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.1, e n.ºs. 1.2 e 1.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho.
- 4 Assim, tendo em conta os diplomas acima referidos e nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, é atribuído à ILE "ANA MARIA CARVALHO DIAS FERNANDES", apoio financeiro até ao montante de 981.600\$00, nas seguintes condições:
- um montante de 490.800\$00, concedido sob a forma de subsídio não reembolsável;
- um montante de 490.800\$00, concedido sob a forma de empréstimo sem juros.

- 5 O apoio deverá ser levantado na totalidade até três meses após a data de assinatura deste despacho de concessão.
  - 6 À entidade promotora da ILE compromete-se a:
- 6.1 Entregar nesta Direcção Regional fotocópia da declaração de início de actividade.
- 6.2 Criar 1 posto de trabalho, a preencher pela promotora da iniciativa;
- 6.3 Pagar integralmente as contribuições para com a Segurança Social;
- 6.4 Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:
- a) as respeitantes a todo o ano de 1991 a partir do momento da concessão;
- b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, no decurso do restante período de acompanhamento.
- 6.5 Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;
- 6.6 Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;
  - 6.7 Apresentar na Direcção Regional do Emprego, no

prazo de dois meses, contados a partir da entrega do apoio, recibos que comprovem a aplicação das verbas concedidas;

- 6.8 Elaborar relatórios semestrais e anuais nos termos dos n.ºs 13 e 13.1 do Despacho Normativo n.º 46/86 e apresentálos na Direcção Regional do Emprego;
- 6.9 Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.
- 7 O reembolso do empréstimo sem juros será deferido de 12 meses contados a partir da data deste despacho e efectuar-se-á em 8 prestações trimestrais, no valor de 61.350\$00 cada.
- 8 A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a ILE "ANA MARIA CARVALHO DIAS FERNANDES", devendo

ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

- 9 Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.
- 10 O prazo fixado em 5 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.
- 11-É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 03 de Dezembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

# DESPACHO RELATIVO Á CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A "ANTÓNIO DE FREITAS MENDONÇA"

- 1 O empresário em nome individual "ANTÓNIO DE FREITAS MENDONÇA", contribuinte n.º 811028208, com actividade principal no sector do comércio a retalho de géneros alimentícios e bebidas (CAE 620140), e com sede à Rua Dr.º João Abel de Freitas, Santana, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 1 novo posto de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.
- 2 O investimento total do projecto no montante de ¹.800.000\$00 (um milhão e oitocentos mil escudos), destinados, na sua totalidade, a capital fixo, traduz-se na instalação de um snack-bar, localizado na Rua Dr.º João Abel de Freitas, Concelho de Santana.
- 3 O empresário nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.
- 4-O empresário não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.
- 5 Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90, de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78 e Portaria n.º 303/90, de 28 e 31 de Dezembro, respectivamente, atribui-se ao empresário "ANTÓNIO DE FREITAS MENDONÇA", através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémio de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:
  - a) 7 se o candidato admitido for do sexo masculino;

- b) 10 se o candidato admitido for do sexo feminino;
- c) 12 se os postos de trabalho forein preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontram tradicionalmente sub-representadas.
- 6 Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 900.000\$00.
- 7 O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março, devendo o trabalhador a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.
- 8 O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 1 posto de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.
- 9 A entrega do prémio de emprego far-se-á numa só prestação, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:
- 9.1 Contrato de trabalho sem prazo respeitante ao trabalhador por cuja admissão a empresa beneficia de prémio de emprego.
  - 9.2 Comprovação do volume de investimento efectuado.
- 10 O apoio deverá ser levantando na totalidade até 31 de Dezembro de 1991, pelo que a admissão do trabalhador terá de ser efectuada até aquela data.
  - 11 A empresa compromete-se a:
  - 11.1 Manter o posto de trabalho agora criado;

- 11.2 Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída do trabalhador em relação à qual a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;
- 11.3 Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, o trabalhador permanente cujo contrato cesse por qualquer motivo, por outro com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março;
- 11.4 Apresentar cópia do contrato de trabalho sem prazo estabelecidos com o trabalhador substituto, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;
- 11.5 Cumprir para com o trabalhador as obrigações legais e convencionais a ele respeitantes;
- 11.6 Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;
- 11.7 Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:
- a) as respeitantes a todo o ano 1991 a partir do momento da concessão;
- b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

- 11.8 Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;
- 11.9 Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão.
- 11.10 Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.
- 12 A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será o empresário "ANTÓNIO DE FREITAS MENDONÇA", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 Dezembro.
- 13 Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Ecónomica.
- 14 O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.
- 15-É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 3 de Dezembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

# DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "RAMBREL - AUTO REPARADOURA, LDA."

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 30/7/91, foi resolvido atribuir à empresa "RAMBREL - AUTO REPARADOURA, LDA." apoio financeiro para criação de 4 postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 31/10/91, pelo que a admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à colocação e contratação dos trabalhadores, não foi cumprido o prazo acima previsto.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer

modificação das suas cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

- 1 O ponto 10 do Despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção:
- 10 O apoio deverá ser levantado na totalidade até 16/12/91, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 29 de Outubro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

# DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "RAMBREL - AUTO REPARADOURA, LDA."

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 30/7/91, foi resolvido atribuir à empresa "RAMBREL - AUTO REPARADOURA, LDA." apoio financeiro para criação de postos de trabalho, nos termos

da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 31/10/91, pelo que

a admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à colocação e contratação dos trabalhadores, não foi cumprido o prazo acima previsto, tendo o mesmo sido prorrogado até 16/12/91, por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 29 de Outubro de 1991.

Atendendo a que se mantêm as razões que conduziram à anterior prorrogação, justifica-se que se prorrogue até 30 de Junho de 1992, o prazo de levantamento da totalidade dos prémios de emprego.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação das suas cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

- 1 O ponto 10 do Despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção:
- 10 O apoio deverá ser levantado na totalidade até 30/6/92, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 26 de Novembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

### DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A "MANUEL ANTÓNIO FERNANDES DA SILVA"

- 1 O requerente "MANUEL ANTÓNIO FERNANDES DA SILVA", contribuinte n.º 811150488, com actividade principal no sector de restaurantes, snack-bars, self-services e similares, (CAE 631100), e com sede ao Sítio da Lagoa Paúl do Mar Calheta, promotor de uma iniciativa local de emprego (ILE), da qual resultará a criação de 5 postos de trabalho, solicitou apoio financeiro previsto no ponto 6.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho na redacção que lhe foi dado pelo Despacho Normativo n.º 51/89, de 16 de Junho, legislação adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo despacho conjunto dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais de 15 de Novembro de 1989.
- 2 Trata-se da instalação de um snack-bar com salão de bilhares no Paúl do Mar, sendo o investimento total do projecto de 8.833.000\$00 (oito milhões e oitocentos e trinta e três mil escudos).
- 3 Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.1, e n.ºs. 1.2 e 1.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho.
- 4 Assim, tendo em conta os diplomas acima referidos e nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, é atribuído à ILE "MANUEL ANTÓNIO FERNANDES DA SILVA", apoio financeiro até ao montante de 3.885.500\$00, nas seguintes condições:
- um montante de 2.454.000\$00, concedido sob a forma de subsídio não reembolsável;
- um montante de 1.431.500\$00, concedido sob a forma de empréstimo sem juros.
- 5 O apoio financeiro será atribuído pela Direcção Regional do Emprego numa ou mais prestações e da seguinte forma:

- Um montante de 490.300\$00, a título de subsídio não reembolsável e outro de 286.300\$00 sob a forma de empréstimo sem juros referente à criação de dois postos de trabalho a ocupar pelas promotoras da iniciativa.
- Um montante de 490.800\$00, a título de subsídio não reembolsável e outro de 286.300\$00 a título de empréstimo sem juros por cada um dos quatro trabalhadores a admitir mediante a apresentação dos respectivos contratos de trabalho sem prazo.
- 6 O apoio deverá ser levantado na totalidade até três meses após à data de assinatura deste despacho de concessão.
  - 7 À entidade promotora da ILE compromete-se a:
- 7.1 Criar 5 postos de trabalho, sendo um preenchido pelo promotor da iniciativa e os restantes quatro por trabalhadores a admitir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal;
- 7.2 Informar à Direcção Regional do Emprego, no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída dos trabalhadores em relação aos quais a ILE tenha beneficiado de prémios de emprego;
- 7.3 Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros candidatos a emprego, através de novos contratos sem prazo;
- 7.4 Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego, no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato:
- 7.5 Cumprir com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

III SÉRIE - NÚMERO 2

- 7.6 Pagar integralmente as contribuições para com a Segurança Social;
- 7.7 Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:
- a) as respeitantes a todo o ano de 1991 a partir do momento da concessão;
- b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, no decurso do restante período de acompanhamento.
- 7.8 Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;
- 7.9 Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;
- 7.10 Apresentar na Direcção Regional do Emprego, no prazo de dois meses contados a partir da entrega do apoio, recibos que comprovem a aplicação das verbas concedidas,
- 7.11 Efectuar o penhor mercantil dos equipamentos, logo que os mesmos sejam adquiridos;
- 7.12 Elaborar relatórios semestrais e anuais nos termos dos n.ºs 13 e 13.1 do Despacho Normativo n.º 46/86 e apresentá-

los na Direcção Regional do Emprego;

- 7.13 Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.
- 8 C reembolso do empréstimo será deferido de 9 meses contados a partir da data deste despacho e efectuar-se-á em 20 trimestratidades no montante de 71.575\$00 cada.
- 9 A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a ILE "MANUEL ANTÓNIO FERNANDES DA SILVA", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.
- Do presente despoche será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenaciao Económica.
- 11 O prano filiado em filipolará ser promovivio momente despacho do Septetário Regio, el prediducação, lumbrados o Emprego, sobre proposta fundad, miada dos servicos
- 12-É de competência do Ser Juzzu Regional de Eubordoo. Jeventude e Emprego qualquer modificação das manados do presente despacho.

Secretaria Regional da Reina yão, Juventude e Emprego. aos 19 de Novembro de 1990. O Secretário Regional en Educação, Juventude e Emprego, Educação António Brazão do Castro.

### DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A EMPRESA "FERREIRA, DUARTE & FLORÊNCIO, LDA"

- 1 A empresa "FERREIRA, DUARTE & FLORÊNCIC, LDA", contribuinte n.º 511040903, com actividade princapal no sector de reparação de automóveise motocicletas (CAE951300), ecom sede ao Sítio da Vargem, Lombada, Ponta do Sol, promotora de uma iniciativa local de emprego (ILE), da qual resultará a criação de 3 postos de trabalho, solicitou apoio financeiro previsto no ponto 6.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho na redacção que lhe foi dado pelo Despacho Normativo n.º 51/89, de 16 de Junho, legislação adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo despacho conjunto dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais de 15 de Novembro de 1989.
- 2 Trata-se da instalação de uma oficina de bate-chapa e pintura de automóveis, sendo o investimento total do projecto de 3.344.800\$00 (três milhões e trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos escudos).
- 3 Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.1, e n.ºs. 1.2 e 1.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho.
  - 4 Assim, tendo em conta os diplomas acima referidos e

- nos iermos do Decreto-Lei n.º - (18, d.) 28 de Dezembro, è atribuído à ILE "FERREURA. - (18, RTE & FLORÊNCIO) UDA" apoio financialo até some diante de 2,944,300.00, das seguintes condeções:
- um montante de 1,472,400\$00, concedido sob a forma de subsídio não reembolsável;
- am montante de 1.472.400%% , concedido sob a forma de empréstimo sem juros.
- 5-O apoio financeiro será activuído pela Direcção Regional do Emprego numa ou mais prestações e da seguinte forma:
- Um montante de 981,600\$00, a título de subsídio não reembolsável e outro de igual montante sob a forma de empréstimo sem juros referente à criação de dois postos de trabalho a ocupar pelos promesores da iniciativa.
- Um montante de 490.800\$00, a título de subsídio não reembolsável e outro de igual valor a título de empréstimo sem juros pelo trabalhador a admitir mediante a apresentação do respectivo contrato de trabalho sem prazo.

- 6 O apoio deverá ser levantado na totalidade até dois meses após à data de assinatura deste despacho de concessão.
  - 7 À entidade promotora da ILE compromete-se a:
- 7.1 Apresentar nos serviços da DREM o contrato de arrendamento;
- 7.2 Criar 3 postos de trabalho, sendo dois preenchidos pelos promotores da iniciativa e o outro por um trabalhador a admitir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal;
- 7.3 Informar à Direcção Regional do Emprego, no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída do trabalhador em relação ao qual a ILE tenha beneficiado de prémios de emprego;
- 7.4 Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, o trabalhador permanente cujo contrato cesse por qualquer motivo, por outros candidatos a emprego, através de novos contratos sem prazo;
- 7.5 Apresentar cópia do contrato de trabalho sem prazo estabelecido com o trabalhador substituto, na Direcção Regional do Emprego, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da assinatura do contrato;
- 7.6 Cumprir para com o trabalhador as obrigações legais e convencionais a ele respeitantes;
- 7.7 Pagar integralmente as contribuições para com a Segurança Social;
- 7.8 Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:
- a) as respeitantes a todo o ano de 1991 a partir do momento da concessão:
- b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, no decurso do restante período de acompanhamento.
  - 7.9 Entregar nos serviços da Secretaria Regional da

Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

- 7.10 Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;
- 7.11 Apresentar na Direcção Regional do Emprego, no prazo de dois meses contados a partir da entrega do apoio, recibos que comprovem a aplicação das verbas concedidas;
- 7.12 Elaborar relatórios semestrais e anuais nos termos dos n.ºs 13 e 13.1 do Despacho Normativo n.º 46/86 e apresentálos na Direcção Regional do Emprego;
- 7.13 Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.
- 8 O reembolso do empréstimo será deferido de 9 meses contados a partir da data deste despacho e efectuar-se-á em 20 trimestralidades no montante de 73.620\$00.
- 9 A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a ILE "A FERREIRA, DUARTE & FLORÊNCIO, LDA", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.
- 10 Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.
- 11 O prazo fixado em 6 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.
- 12-É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 26 de Novembro de1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

### DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "CARLOS DE DEUS & LOURENÇO, LDA."

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 25/6/91, foi resolvido atribuir à empresa "CARLOS DE DEUS & LOURENÇO, LDA." apoio financeiro para criação de postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 30/8/91, pelo que 1 admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à colocação e ontratação dos trabalhadores, não foi cumprido o prazo

acima previsto, tendo o mesmo sido prorrogado até 29/11/91, por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 27 de Agosto de 1991.

Atendendo a que se mantêm as razões que conduziram à / anterior prorrogação, justifica-se que se prorrogue até 16 de Dezembro de 1991, o prazo de levantamento da totalidade dos prémios de emprego.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação das suas cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego. Nestes termos determina-se o seguinte:

- 1 O ponto 10 do Despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção:
  - 10 O apoio deverá ser levantado na totalidade até 16/12/

91, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 26 de Novembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

### DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "MODAS JUDIMARI - COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE VESTUÁRIO, LDA."

- 1 A empresa "MODAS JUDIMARI COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE VESTUÁRIO, LDA.", contribuinte n.º 971779287, com actividade principal no sector de fabricação de artigos de vestuário por medida (CAE 322010), e com sede ao Sítio da Fazendinha, Gaula, Santa Cruz, promotora de uma iniciativa local de emprego (ILE), da qual resultará a criação de 3 postos de trabalho, solicitou apoio financeiro previsto no ponto 6.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho na redacção que lhe foi dado pelo Despacho Normativo n.º 51/89, de 16 de Junho, legislação adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo despacho conjunto dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais de 15 de Novembro de 1989.
- 2 Trata-se da instalação de um atelier de costura, sendo o investimento total do projecto de 3.850.000\$00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil escudos).
- 3 Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.1, e n.ºs. 1.2 e 1.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho.
- 4 Assim, tendo em conta os diplomas acima referidos e nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, é atribuído à ILE "MODAS JUDIMARI COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE VESTUÁRIO, LDA.", apoio financeiro até ao montante de 2.454.000\$00, nas seguintes condições:
- um montante de 1.472.400\$00, concedido sob a forma de subsídio não reembolsável;
- um montante de 981.600\$00, concedido sob a forma de empréstimo sem juros.
- 5 O apoio financeiro será atribuído pela Direcção Regional do Emprego numa ou mais prestações e da seguinte forma:
- Um montante de 1.472.400\$00, a título de subsídio não reembolsável e outro de 981.600\$00, sob a forma de empréstimo sem juros referente à criação de três postos de trabalho a ocupar pelos promotores da iniciativa.
- 6 O apoio deverá ser levantado na totalidade até dois meses após à data de assinatura deste despacho de concessão.
  - 7 À entidade promotora da ILE compromete-se a:

- 7.1 Criar 3 postos de trabalho, a ocupar pelas promotoras da iniciativa.
- 7.2 Pagar integralmente as contribuições para com a Segurança Social;
- 7.3 Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:
- a) as respeitantes a todo o ano de 1991 a partir do momento da concessão;
- b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, no decurso do restante período de acompanhamento.
- 7.4 Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;
- 7.5 Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;
- 7.6 Apresentar na Direcção Regional do Emprego, no prazo de dois meses contados a partir da entrega do apoio, recibos que comprovem a aplicação das verbas concedidas;
- 7.7 Elaborar relatórios semestrais e anuais nos termos dos n.ºs 13 e 13.1 do Despacho Normativo n.º 46/86 e apresentálos na Direcção Regional do Emprego;
- 7.8 Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.
- 8 O reembolso do empréstimo será deferido de 9 meses contados a partir da data deste despacho e efectuar-se-á em 16 trimestralidades no montante de 61.350\$00.
- 9 A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a ILE "MODAS JUDIMARI COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE VESTUÁRIO, LDA.", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.
  - 10 Do presente despacho será dado conhecimento à

Vice-Presidência e Coordenação Económica.

- 11 O prazo fixado em 6 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.
  - 12-É da competência do Secretário Regional da Educação,

Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 26 de Novembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

### DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A "ZITA JESUS SILVA GOMES"

- 1 A requerente "ZITA JESUS SILVA GOMES", contribuinte n.º 811152464, com actividade principal no sector de serviços prestados às empresas com excepção do aluguer de máquinas e equipamentos n.e. (CAE 832900), e com sede à Rua dos Aranhas, n.º 20 Funchal, promotora de uma iniciativa local de emprego (ILE), da qual resultará a criação de 6 postos de trabalho, solicitou apoio financeiro previsto no ponto 6.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho na redacção que lhe foi dado pelo Despacho Normativo n.º 51/89, de 16 de Junho, legislação adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Despacho Conjunto dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais de 15 de Novembro de 1989.
- 2 Trata-se da instalação de uma empresa de promotoras/repositoras, sendo o investimento total do projecto de 4.433.000\$00 ( quatro milhões e quatrocentos e trinta e três mil escudos).
- 3 Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.1, e n.ºs. 1.2 e 1.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho.
- 4 Assim, tendo em conta os diplomas acima referidos e nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, é atribuído à ILE "ZITA JESUS SILVA GOMES", apoio financeiro até ao montante de 4.171.800\$00, nas seguintes condições:
- um montante de 2.944.800\$00, concedido sob a forma de subsídio não reembolsável;
- um montante de 1.227.000\$00, concedido sob a forma de empréstimo sem juros.
- 5 O apoio financeiro será atribuído pela Direcção Regional do Emprego numa ou mais prestações e da seguinte forma:
- Um montante de 490.800\$00, a título de subsídio não reembolsável e outro de 204.500\$00, sob a forma de empréstimo sem juros referente à criação do posto de trabalho a ocupar pela promotora da iniciativa.
- Um montante de 490.800\$00, a título de subsídio não reembolsável e outro de 204.500\$00 a título de empréstimo sem juros por cada um dos cinco trabalhadores a admitir

mediante a apresentação dos respectivos contratos de trabalho sem prazo.

- 6 À entidade promotora da ILE compromete-se a:
- 6.1 Criar 6 postos de trabalho, sendo um preenchido pela premotora da iniciativa e os restantes por cinco trabalhadores a comirir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal;
- 6.2 Informar à Direcção Regional do Emprego, no praze de 10 dias, do data e motivo de saéda dos trabalhadom em relação aos quais a ILE tenha beneficiari do prémios de emprego;
- 6.3 Substituir, com recur o a Centro de Emprego do Funchal, ostrabalhadores permanentes enjos contratos cessem por qualquer metivo, por outros candidatos a emprego, atravéde novos contratos sem prazo;
- 6.4 Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Livecção Regional do Emprego, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da assinatura dos contratos:
- 6.5 Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;
- 6.6 Pagar integralmente as contribuições para com a Segurança Social;
- 6.7 Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:
- a) as respeitantes a todo o ano de 1991 a partir do momento da concessão;
- b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, no decurso do restante período de acompanhamento.
- 6.8 Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;
- 6.9 Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer

III SÉRIE - NÚMERO 2

facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

- 6.10 Apresentar na Direcção Regional do Emprego, no prazo de dois meses contados a partir da entrega do apoio, recibos que comprovem a aplicação das verbas concedidas;
- 6.11 Efectuar o penhor mercantil dos equipamentos, logo que os mesmos sejam adquiridos;
- 6.12 Elaborar relatórios semestrais e anuais nos termos dos n.ºs 13 e 13.1 do Despacho Normativo n.º 46/86 e apresentálos na Direcção Regional do Emprego;
- 6.13 Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.
- 7 O reembolso do empréstimo será deferido de 9 meses contados a partir da data deste despacho e efectuar-se-á em 20 trimestralidades no montante de 61,350\$00.

- 8 A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a ILE "ZITA JESUS SILVA GOMES", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.
- 9 Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.
- 10 O prazo fixado em 6 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.
- 11-É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 26 de Novembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

### DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A "MARIA DE FÁTIMA SOARES JESUS AZEVEDO"

- 1 A requerente "MARIA DE FÁTIMA SOARES JESUS AZEVEDO", contribuinte n.º 811153320, com actividade principal no sector de salões de cabeleireiro e institutos de beleza (CAE 959120), e com sede ao Sítio do Pico do Melro, Lombada, Concelho da Ponta do Sol, promotora de uma iniciativa local de emprego (ILE), da qual resultará a criação de 2 postos de trabalho, solicitou apoio financeiro previsto no ponto 6.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho na redacção que lhe foi dado pelo Despacho Normativo n.º 51/89, de 16 de Junho, legislação adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Despacho Conjunto dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais de 15 de Novembro de 1989.
- 2 Trata-se da instalação de um cabeleireiro, sendo o investimento total do projecto de 2.024,000\$00 (dois milhões e vinte e quatro mil escudos).
- 3 Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.1, e n.ºs. 1.2 e 1.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho.
- 4 Assim, tendo em conta os diplomas acima referidos e nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, é atribuído à ILE "MARIA DE FÁTIMA SOARES JESUS AZEVEDO", apoio financeiro até ao montante de 1.636.000\$00, nas seguintes condições:
- um montante de 981.600\$00, concedido sob a forma de subsídio não reembolsável;
- um montante de 654.400\$00, concedido sob a forma de empréstimo sem juros.

- 5 O apoio financeiro será atribuído pela Direcção Regional do Emprego numa ou mais prestações e da seguinte forma:
- Um montante de 490.800\$00, a título de subsídio não reembolsável e outro de 327.200\$00, sob a forma de empréstimo sem juros referente à criação do posto de trabalho a ocupar pela promotora da iniciativa.
- Um montante de 490.800\$00, a título de subsídio não reembolsável e outro 327.200\$00 a título de empréstimo sera juros pelo trabalhador a admitir mediante a apresentação do respectivo contrato de trabalho sem prazo.
  - 6 À entidade promotora da ILE compromete-se a:
- 6.1 Criar 2 postos de trabalho, sendo um preenchido pela promotora da iniciativa e outro por um trabalhador a admitir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal;
- 6.2 Informar à Direcção Regional do Emprego, no prazo de 10 dias, da data e motivo da saída do trabalhador em relação ao qual a ILE tenha beneficiado de prémios de emprego;
- 6.3 Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, o trabalhador permanente cujo contrato cesse por qualquer motivo, por outros candidatos a emprego, através de novos contratos sem prazo;
- 6.4 Apresentar cópia do contrato de trabalho sem prazo estabelecido com o trabalhador substituto, na Direcção Regional do Emprego, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da assinatura do contrato;

- 6.5 Cumprir para com o trabalhador as obrigações legais e convencionais a ele respeitantes;
- 6.6 Pagar integralmente as contribuições para com a Segurança Social;
- 6.7 Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:
- a) as respeitantes a todo o ano de 1991 a partir do momento da concessão:
- b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, no decurso do restante período de acompanhamento.
- 6.8 Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;
- 6.9 Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;
- 6.10 Apresentar na Direcção Regional do Emprego, no prazo de dois meses contados a partir da entrega do apoio, recibos que comprovem a aplicação das verbas concedidas;
- 6.11 Elaborar relatórios semestrais e anuais nos termos dos n.ºs 13 e 13.1 do Despacho Normativo n.º 46/86 e

- apresentá-los na Direcção Regional do Emprego;
- 6.12 Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.
- 7 O reembolso do empréstimo será deferido de 9 meses contados a partir da data deste despacho e efectuar-se-á em 20 trimestralidades no montante de 32.720\$00.
- 8 A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a ILE "MARIA DE FÁTIMA SOARES JESUS AZEVEDO", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.
- 9 De presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.
- 10 O prazo fixado em 6 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.
- 11-É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 26 de Novembro de1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

# DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "LINO & SOUSA, LDA."

- 1 A Empresa "LINO & SOUSA, LDA.", contribuinte n.º 971799474, com actividade principal no sector do comércio a retalho de produtos químicos, farmaêuticos e afins (CAE 620210), e com sede à Rua da Boa Viagem n.º 7, Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 2 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.
- 2 O investimento total do projecto no montante de 2.725.000\$00 (dois milhões setecentos e vinte cinco mil escudos), destinados, na sua quase totalidade, a capital fixo (2.125.000\$00), traduz-se na abertura de um centro de massagens na Rua da Boa Viagem, n.º 7, Funchal.
- 3 A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.
- 4 A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

- 5 Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90, de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78 e Portaria n.º 303/90, de 28 e 31 de Dezembro, respectivamente, atribui-se à empresa "LINO & SOUSA, LDA.", através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:
  - a) 7 se o candidato admitido for do sexo masculino;
  - b) 10 se o candidato admitido for do sexo feminino;
- c) 12 se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontram tradicionalmente sub-representadas.
- 6 Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 1.062.500\$00.
  - 7 O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da

alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

- 8 O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 2 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.
- 9 A admissão dos trabalhadores far-se-á por fases pelo que a entrega dos prémios de emprego efectuar-se-á em diversas prestações, após a apresentação na Direcção Regional dos seguintes elementos:
- 9.1 Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de empregos.
  - 9.2 Comprovação do volume de investimento efectuado.
- 10 O apoio deverá ser levantando na totalidade até 16 de Dezembro de 1991, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.
  - 11 O empresário compromete-se a:
  - 11.1 Manter os postos de trabalho agora criados;
- 11.2 Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída dos trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;
- 11.3 Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março;
- 11.4 Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;
- 11.5 Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

- 11.6 Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;
- 11.7 Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:
- a) as respeitantes a todo o ano 1991 a partir do momento da concessão;
- b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.
- 11.8 Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;
- 11.9 Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão.
- 11.10 Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.
- 12 A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa "LINO & SOUSA, LDA.", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 Dezembro.
- 13 Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Ecónomica.
- 14 O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.
- 15-É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 26 de Novembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

### DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A "LEONILDE ISABEL ANJO"

- 1 A empresária em nome individual "LEONILDE IS ABEL ANJO", contribuinte n.º 811155110, com actividade principal no sector dos salões de cabeleireiro e institutos de beleza (CAE 959120), e com sede à Estrada Monumental, n.º 256, Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 2 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.
- 2 O investimento total do projecto no montante de 3.360.000\$00 (três milhões trezentos e sessenta mil escudos), destinado, na sua quase totalidade, a capital fixo (3.060.000\$00), traduz-se na abertura de um cabeleiriero localizado na Estrada Monumental n.º 256, Funchal.
  - 3 A empresária nunca beneficiou de qualquer apoio

financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

- 4 A empresária não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de emprego, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.
- 5 Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90, de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78 e Portaria n.º 303/90, de 28 e 31 de Dezembro, respectivamente, atribui-se à empresária "LEONILDE ISABEL ANJO", através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:
  - a) 7 se o candidato admitido for do sexo masculino;
  - b) 10 se o candidato admitido for do sexo feminino;
- c) 12 se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontram tradicionalmente sub-representadas.
- 6 Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou mais de 1.530.000\$00.
- 7 O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.
- 8 O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 2 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.
- 9 A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Trabalho dos seguintes documentos:
- 9.1 Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.
  - 9.2 Comprovação do volume de investimento efectuado.
- 10 O apoio deverá ser levantando na totalidade até 16 de Dezembro de 1991, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.
  - 11 A empresária compromete-se a:
  - 11.1 Manter os postos de trabalho agora criados;
- 11.2 Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores

em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

- 11.3 Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março;
- 11.4 Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato:
- 11.5 Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;
- 11.6 Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;
- 11.7 Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:
- a) as respeitantes a todo o ano 1991 a partir do momento da concessão;
- b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.
- 11.8 Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;
- 11.9 Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão.
- 12 A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresária "LEONILDE ISABEL ANJO", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 Dezembro.
- 13 Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Ecónomica.
- 14 O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.
- 15-É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 26 de Novembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

### DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A "MARIA MANUELA BAPTISTA ALEXANDRE DOS SANTOS"

- 1 A requerente "MARIA MANUELA BAPTISTA ALEXANDRE DOS SANTOS", contribuinte n.º 811152529, com actividade principal no sector de retrosarias (CAE 620320), ecom sede à Rua da Banda D'Além, n.º 23, Machico, promotora de uma iniciativa local de emprego (ILE), da qual resultará a criação de 1 posto de trabalho, solicitou apoio financeiro previsto no ponto 6.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho na redacção que lhe foi dado pelo Despacho Normativo n.º 51/89, de 16 de Junho, legislação adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Despacho Conjunto dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais de 15 de Novembro de 1989.
- 2 Trata-se da instalação de uma retrosaria, sendo o investimento total do projecto de 1.770.000\$00 (um milhão, setecentos e setenta mil escudos).
- 3 Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.1, e n.ºs. 1.2 e 1.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho.
- 4 Assim, tendo em conta os diplomas acima referidos e nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, é atribuídoa "MARIA MANUELA BAPTISTA ALEXANDRE DOS SANTOS", apoio financeiro até ao montante de 981.600\$00, nas seguintes condições:
- um montante de 490.800\$00, concedido sob a forma de subsídio não reembolsável;
- um montante de 490.800\$00, concedido sob a forma de empréstimo sem juros.
- 5 O apoio deverá ser levantado na totalidade até seis meses após à data de assinatura deste despacho de concessão.
  - 6 À entidade promotora da ILE compromete-se a:
- 6.1 Criar 1 posto de trabalho, a ocupar pela promotora da iniciativa:
- 6.2 Pagar integralmente as contribuições para com a Segurança Social;
- 6.3 Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:
- a) as respeitantes a todo o ano de 1991 a partir do momento da concessão;

- b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, no decurso do restante período de acompanhamento.
- 6.4 Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;
- 6.5 Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;
- 6.6 Apresentar na Direcção Regional de Emprego, no prazo de dois meses contados a partir da entrega do apoio, recibos que comprovem a aplicação das verbas concedidas;
- 6.7 Elaborar relatórios semestrais e anuais nos termos dos n.ºs 13 e 13.1 do Despacho Normativo n.º 46/86 e apresentálos na Direcção Regional do Emprego;
- 6.8 Não alienar o equipamento adquirido a qualquer título;
- 6.9 Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.
- 7 O reembolso do empréstimo será deferido de 9 meses contados a partir da data deste despacho e efectuar-se-á em 10 trimestralidades no montante de 49.080\$00 cada.
- 8 A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a requerente "MARIA MANUELA BAPTISTA ALEXANDRE DOS SANTOS", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.
- 9 Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.
- 10 O prazo fixado em 6 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.
- 11-É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 22 de Outubro de 1991. O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

# DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A "MARIA OTÍLIA DE SOUSA DA ENCARNAÇÃO DÓRIA"

- 1 MARIA OTÍLIA DE SOUSA DA ENCARNAÇÃO DÓRIA, contribuinte n.º 204458072, de 29 anos de idade, em situação de desemprego há mais de doze meses, solicitou apoio financeiro para a criação do próprio emprego, numa actividade independente, nos termos da portaria n.º 9/90, de 31 de Janeiro.
- 2 A requerente pretende prosseguir, através de participação na sociedade "DÓRIA & NÓBREGA, LDA" a actividade de exploração de um snak-bar localizado na Rua da Queimada de Baixo, no concelho do Funchal.
- 3-O investimento total do projecto será de 12.000.000\$00 destinando-se, o subsídio solicitado à aquisição de equipamento estritamente necessários ao exercício da activiade pretendida.
- 4 A requerente ainda não beneficiou de qualquer apoio financeiroda Secretaria Regional da Educação Juventude e Emprego.
- 5 A requerente não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a mesma natureza deste apoio.
- 6 Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 9/90, de 31 de Janeiro, e nos termos do Decreto-Lei nº 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se a "MARIA OTÍLIA DE SOUSA DA ENCARNAÇÃO DÓRIA", através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro no montante igual a doze vezes o valor mais elevado da remuneração mínima nacional em vigor na Região Autónoma da Madeira.
- 6.1 O pagamento do apoio (no montante global de 490.800\$00) será efectuado em duas prestações e pela seguinte forma:
- a) 294.480\$00 (correspondente a 60% do valor do apoio), após a aprovação do projecto e da apresentação da declaração de inscrição no registo/início de actividade;
  - b) 196.320\$00 (correspondente a 40% do total do apoio),

- após a comprovação do início de actividade e da apresentação de documentos comprovativos da aplicação do apoio financeiro concedido.
- 6.2 O valor global do subsídio não poderá, contudo, exceder o montante de investimento efectuado.
- 6.3 O montante total do apoio deverá ser levantado até 16 de Dezembro de 1991.
  - 7 A interessada compromete-se a:
- 7.1 Cemprovar a correcta aplicação do montante recebido na Direcção Regional do Emprego mediante apresentação de recibo ou documento equivalente;
- 7.2 Manter o exercício da actividade que se propõe desenvolver;
- 7.3 Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;
- 7.4 Comunicar à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o presente despacho de concessão;
- 7.5 Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento injustificado das condições de concessão.
- 8 O prazo fixado em 6.3 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego sobre proposta fundamentada dos serviços.
- 9 É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas deste despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 22 de Outubro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

### DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOÍO FINANCEIRO À EMPRESA "RODRIGUES & AZEVEDO, LDA."

- 1 A Empresa "RODRIGUES & AZEVEDO, LDA.", contribuinte n.º 971565139, com actividade principal no sector do comércio a retalho de têxteis, vestuário e calçado (CAE 620310), e com sede à Rua da Queimada de Cima, n.º 10 e 12, Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 1 novo posto de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.
- 2 O investimento total do projecto no montante de 13.725.000\$00 (treze milhões setecentos e vinte cinco mil escudos), destinado, na sua quase totalidade, a capital fixo (12.940.000\$00), traduz-se na abertura de uma loja de comércio a retalho de artigos de vestuário para criança, na Rua da Queimada de Cima, n.º 10 e 12, no Funchal.

- 3 A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.
- 4 A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.
- 5 Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90, de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78 e Portaria n.º 303/90, de 28 e 31 de Dezembro, respectivamente, atribui-se à empresa "RODRIGUES & AZEVEDO, LDA.", através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:
  - a) 7 se o candidato admitido for do sexo masculino;
  - b) 10 se o candidato admitido for do sexo feminino;
- c) 12 se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontram tradicionalmente sub-representadas.
- 6 Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 6.470.000\$00.
- 7 O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março, devendo o trabalhador a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.
- 8 O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 1 posto de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.
- 9 A entrega do prémio de emprego far-se-á numa prestação, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:
- 9.1 Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de empregos.
  - 9.2 Comprovação do volume de investimento efectuado.
- 10 O apoio deverá ser levantando na totalidade até 16 de Dezembro de 1991, pelo que a admissão do trabalhador terá de ser efectuada até aquela data.
  - 11 A empresa compromete-se a:
  - 11.1 Manter o posto de trabalho agora criado;
- 11.2 Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída do trabalhador em relação à qual a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

- 11.3 Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, o trabalhador permanente cujo contrato cesse por qualquer motivo, por outro com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março;
- 11.4 Apresentar cópia do contrato de trabalho sem prazo estabelecidos com o trabalhador substituto, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;
- 11.5 Cumprir para com o trabalhador as obrigações legais e convencionais a ele respeitantes;
- 11.6 Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;
- 11.7 Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:
- a) as respeitantes a todo o ano 1991 a partir do momento da concessão;
- b) as respeitantes aos messes de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.
- 11.8 Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;
- 11.9 Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão.
- 11.10 Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.
- 12 A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa "RODRIGUES & AZEVEDO, LDA.", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 Dezembro.
- 13 Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Ecónomica.
- 14 O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.
- 15-É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 29 de Outubro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

#### DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A "MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE JESUS SILVA"

- 1- Arequerente "MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE JESUS SILVA", contribuinte n.º 811152359, com actividade principal no sector de comércio a retalho de tecidos, malhas, obras, têxteis, artigos de vestuário e adornos pessoais (CAE 620310), e com sede à Avenida Luis de Camões, Loja 3-Funchal, promotora de uma iniciativa local de emprego (ILE), da qual resultará a criação de 1 posto de trabalho, solicitou apoio financeiro previsto no ponto 6.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho na redacção que lhe foi dado pelo Despacho Normativo n.º 51/89, de 16 de Junho, legislação adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Despacho Conjunto dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais de 15 de Novembro de 1989.
- 2 Trata-se da instalação de uma boutique de pronto a vestir, sendo o investimento total do projecto de 5.115.000\$00 (cinco milhões, cento e quinze mil escudos).
- 3 Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.1, e n.ºs. 1.2 e 1.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho.
- 4 Assim, tendo em conta os diplomas acima referidos e nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, é atribuído a "MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE JESUS SILVA", apoio financeiro até ao montante de 981.600\$00, nas seguintes condições:
- um montante de 490.800\$00, concedido sob a forma de subsídio não reembolsável;
- um montante de 490.800\$00, concedido sob a forma de empréstimo sem juros.
- 5 O apoio deverá ser levantado na totalidade até seis meses após à data de assinatura deste despacho de concessão.
  - 6 À entidade promotora da ILE compromete-se a:
- 6.1 Apresentar nos serviços da DREM, no prazo máximo de uma semana a declaração de início de actividade;
- 6.2 Criar 1 posto de trabalho, a ocupar pela promotora da iniciativa;
- 6.3 Pagar integralmente as contribuições para com a Segurança Social;
- 6.4 Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela

Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

- a) as respeitantes a todo o ano de 1991 a partir do momento da concessão;
- b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, no decurso do restante período de acompanhamento.
- 6.5 Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;
- 6.6 Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;
- 6.7 Apresentar na Direcção Regional do Emprego, no prazo de dois meses contados a partir da entrega do apoio, recibos que comprovem a aplicação das verbas concedidas;
- 6.8 Elaborar relatórios semestrais e anuais nos termos dos n.ºs 13 e 13.1 do Despacho Normativo n.º 46/86 e apresentá-los na Direcção Regional do Emprego;
- 6.9 Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.
- 7 O reembolso do empréstimo será deferido de 9 meses contados a partir da data deste despacho e efectuar-se-á em 8 trimestralidades no montante de 61.350\$00 cada.
- 8 A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a requerente "MARIA DA CONCEIÇAO COELHO DE JESUS SILVA", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º437/78, de 28 de Dezembro.
- 9 Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.
- 10 O prazo fixado em 5 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.
- 11-É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 29 de Outubro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

### DESPACHO RELATIVO Á CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A "ANTÓNIO JORGE CLEMENTE"

- 1-O empresário em nome individual "ANTÓNIO JORGE CLEMENTE", contribuinte n.º 811079406, com actividade principal no sector de reparação de automóveis e motocicletas (CAE 951300), e com sede ao Sítio do Farrobo de Baixo, Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 2 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.
- 2 O investimento total do projecto no montante de 4.672.000\$00 (quatro milhões seiscentos e setenta e dois mil escudos), destinados, na sua quase totalidade, a capital fixo (3.996.000\$00), traduz-se na instalação de uma oficina de prestação de serviços na área de reparação de automóveis.
- 3 O empresário nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.
- 4 O empresário não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.
- 5 Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90, de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78 e Portaria n.º 303/90, de 28 e 31 de Dezembro, respectivamente, atribui-se ao empresário "ANTÓNIO JORGE CLEMENTE", através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:
  - a) 7 se o candidato admitido for do sexo masculino;
  - b) 10 se o candidato admitido for do sexo feminino;
- c) 12 se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontram tradicionalmente sub-representadas.
- 6 Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 1.998.000\$00.
- 7 O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.
- 8 O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 2 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.

- 9 A admissão dos trabalhadores far-se-á por fases pelo que a entrega dos prémios de emprego efectuar-se-á em diversas prestações, após a apresentação na Direcção Regional dos seguintes elementos:
- 9.1 Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão o empresário beneficia de prémios de empregos.
  - 9.2 Comprovação do volume de investimento efectuado.
- 10 O apoio deverá ser levantando na totalidade até 16 de Dezembro de 1991, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.
  - 11 O empresário compromete-se a:
  - 11.1 Manter os postos de trabalho agora criados;
- 11.2 Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída dos trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;
- 11.3 Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março;
- 11.4 Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;
- 11.5 Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;
- 11.6 Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;
- 11.7 Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:
- a) as respeitantes a todo o ano 1991 a partir do momento da concessão;
- b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.
- 11.8 Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe

for solicitada;

- 11.9 Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão.
- 11.10 Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.
- 12 A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será o empresário "ANTÓNIO JORGE CLEMENTE", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 Dezembro.

- 13 Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Ecónomica.
- 14 O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.
- 15-É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 19 de Novembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

# Regulamentação do Trabalho

#### PORTARIAS DE EXTENSÃO

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A APAP - ASSOC. PORTUGUESA DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO E A FETESE - FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 39, de 22 de Outubro de 1991, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 24, de 16 de Dezembro de 1991, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos presentados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 24, de 16/12/91, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Administração Pública e da Economia, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte.

#### ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APAP - Assoc.

Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE - Feder, dos Sind, dos Trabalhaceme de Escritório e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Guras, publicado no BTE, I Série, n.º 39, do 22/10/91, e transcrito no JCEAM, III Série, n.º 24, de 16/12/91, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

#### ARTIGO 2º

- 1. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Agosto de 1991.
- As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de três.

Secretarias Regionais da Administração Pública e da Economia, aos quatorze de Janeiro de 1992.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.- O Secretário Regional da Economia (em Exercício), José Paulo Baptista Fontes.

#### Preço deste número: 156\$00

"Toda a correspondência relativa a						
anúncios e a assinaturas do Jornal						
Oficial deve ser dirigida à Secretaria-						
-Geral da Presidência do Governo						
Regional da Madeira"						

ASSINATURAS						
Completa	(Ano)	•••	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00	
1º Série	` * '		2 200\$00	•	1 100\$00	
2ª Série	•		2 200\$00	•	1 100\$00	
3ª Série	-	•••	2 200\$00	•	1 100\$00	
4ª Série			2 200\$00	•	1 100\$00	
Duas Séries			4 400\$00	•	2 200\$00	
Tres Séries			6 600\$00	•	3 300\$00	

Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro) "O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"